



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 042/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP  
PROTUCOLO  
Recebido em 08 06 2016  
Número 44.40  
Assinatura

**"FIXA O SUBSÍDIO DE PREFEITO E DE VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, PARA O MANDATO EXECUTIVO A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brodowski, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2017, é fixado em uma única parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Brodowski, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2017 é fixado em uma única parcela de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito Municipal, fixado para 1º de janeiro de 2017.

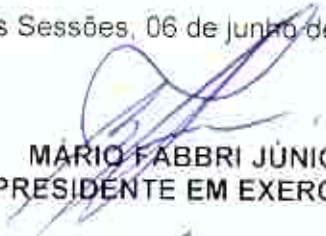
**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito Municipal, quando da substituição ou sucessão do Prefeito Municipal, fará jus ao subsídio deste, com prejuízo de seu subsídio, enquanto permanecer no cargo de titular.

**Art. 3º** Os subsídios ora fixados serão revistos anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores municipais, a teor do que dispõe o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada exercício, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2016.

  
MÁRIO FABBRI JÚNIOR  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS  
PRIMEIRO – SECRETÁRIO

  
RONEUστάQUIO SILVA  
SEGUNDO – SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei o qual visa fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Brodowski para a Legislatura de 2017 a 2020.

A definição dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal, é de iniciativa do Poder Legislativo e acontece numa legislatura para valer na seguinte, sendo a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito especificamente previsto no art. 29, V da Constituição:


"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"


A Lei Orgânica do Município de Brodowski trata da matéria, em seu artigo 8º, alínea b, inciso VII, quando estabelece ser de competência privativa da Câmara Municipal "fixar, em cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observados os preceitos de ordem Constitucional."


Considerando a situação econômica do país, o valor ora fixado corresponde ao mesmo valor pago atualmente, sem qualquer alteração, sendo que tais valores estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais.

Posto isto, propomos o presente Projeto de Lei, com tramitação no REGIME DE URGENCIA, merecendo aprovação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2016.

  
MARIO FABBRI JÚNIOR  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS  
PRIMEIRO - SECRETÁRIO

  
RONI EUSTÁQUIO SILVA  
SEGUNDO - SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRODOWSKI, ESTADO DE SÃO PAULO.  
DD. VEREADOR CRISTIANO DIAS BORBOREMA**

042/2016  
16/06/2016  
Cristiano Dias Borborema




**CRISTIANO DIAS BORBOREMA**  
**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP

Os **AUTORES DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 042/2016**, (Vereadores que compunham a Mesa Diretora desta Casa de Leis na data da Propositura do referido Projeto, Presidente em exercício: Vereador MÁRIO FABBRI JÚNIOR; Primeiro - Secretário: Vereador JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS; e, Segundo - Secretário: Vereador RONI EUSTÁQUIO SILVA), vem, respeitosamente à presença de **VOSSA EXCELENCIA**, para, **REQUERER a RETIRADA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2016**, justificado pelos motivos de encaminhamento à Procuradora Geral do Legislativo, para emissão de parecer quanto à aplicabilidade do artigo 37, inciso X da Constituição Federal aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, esclarecendo se há possibilidade de revisão inflacionária dos subsídios dos agentes políticos durante a legislatura.

Termos em que,  
P. e Deferimento.  
Brodowski, 16 de junho de 2016.

  
**MÁRIO FABBRI JÚNIOR**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS**  
Primeiro Secretário

  
**RONI EUSTÁQUIO SILVA**  
Segundo Secretário